

Deliberação nº 09 – 1^a Câmara

Aprovada em 08.02.84 – Processo nº 349/82

Interessado: Milton Musskopf.

Assunto: Solicita Registro das Obras “Formulário de Matemática”, “Formulário de Química” e “Formulário de Física”.

Relator: Cons. Fábio Maria De Mattia.

Ementa

Obra didática enquadrada no Art. 6º, nº I, pode ser registrada, se o interessado o desejar, na Biblioteca Nacional.

O registro previsto no Art. 17, § 3º da Lei nº 5.988/73 se circunscreve às obras intelectuais que não se enquadram na competência privativa das entidades nomeadas no mesmo artigo.

I – Relatório

MILTON MUSSKOPF, professor secundário, afirmando ter efetuado um tríplice trabalho didático, tendo denominado cada unidade respectivamente: “Formulário de Matemática”, “Formulário de Química” e “Formulário de Física” e declarando que esses trabalhos levaram anos de estudos e pesquisas e desejando publicá-los em forma de pequenos volumes para seu melhor manuseio, solicita registro neste Egrégio Conselho para que se lhe garanta “Direitos reservados de reprodução”.

II – Análise

O requerente denomina seus trabalhos de “Formulário” mas trata-se de coleção de fórmulas de matemática, química e física e não de formulário comum.

Além disso os trabalhos em questão configuram como se observou coletânea de fórmulas, de conhecimento público corrente. Dessa forma qualquer proteção que se dê a esses trabalhos jamais se estenderá a tais fórmulas e esquemas.

III – Voto

Indefiro portanto o pedido de registro das obras: “Formulário de Matemática”, “Formulário de Química” e “Formulário de Física”, neste Colegiado. A Biblioteca Nacional é o órgão competente para efetuar referido registro, desde que com as observações acima formuladas.

É importante ressaltar que a obra intelectual é protegida independentemente de qualquer formalidade como a do registro. O registro é uma prerrogativa concedida pelo legislador, com caráter facultativo, portanto, para a segurança dos direitos.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 1984

Fábio Maria De Mattia
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Manoel J. Pereira dos Santos
Conselheiro

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro

D.O.U. 21.04.84 – Seção I, p. 4.042